



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6206 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE CR\$ 382.878.919,15 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 445, de 23 de Dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIAS E TECNOLOGIA, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVISIONADA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRAIRA, ENTIDADES SUPERVISIONADAS-SEAGRI, CASA MILITAR, POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM, ENTIDADES SUPERVISIONADAS-SICCT, ENTIDADE SUPERVISIONADA-SEFAZ, CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTIDADE SUPERVISIONADAS-SEDAM, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, HOSPITAL DE BASE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ENTIDADE SUPERVISIONADA-SEAD, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVISIONADA E ENTIDADE SUPERVISIONADA-SEPLAN; Crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 382.878.919,15 (Trezentos e Oitenta e Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e

Publicado no Diário Oficial
de 29/12/93

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6206 DE 16 DE DEZEMBRO

Art. 1º - Fica alterado no Orçamento-Programa Anual do Estado de Roraima, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIAS E TECNOLOGIA, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVIZIONADA, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA, ENTIDADES SUPERVIZIONADAS-REAGRI, POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL-SEDE, ENTIDADES SUPERVIZIONADAS DAS-SECT, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEPAE, CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-REAGRI, PROCURA-DOIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, HOSPITAL DE BARRA, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DRECA DA CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEAD, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVIZIONADA E ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEPAR, Credito: R\$ 382.828.319,15 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

D E C R E T O

Art. 2º - Fica alterado no Orçamento-Programa Anual do Estado de Roraima, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO, CIENCIAS E TECNOLOGIA, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVIZIONADA, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA, ENTIDADES SUPERVIZIONADAS-REAGRI, POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL-SEDE, ENTIDADES SUPERVIZIONADAS DAS-SECT, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEPAE, CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-REAGRI, PROCURA-DOIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, HOSPITAL DE BARRA, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DRECA DA CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEAD, CASA CIVIL-ENTIDADE SUPERVIZIONADA E ENTIDADE SUPERVIZIONADA-SEPAR, Credito: R\$ 382.828.319,15 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Dezenove Cruzeiros Reais e Quinze Centavos), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentária, indicadas no Anexo II e excesso de arrecadação indicadas no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5800, de 20 de janeiro de 1993, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de
1993, 106º da Republica.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


WILLIAM JOSÉ CURTI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral


BADER MASSUD JORGE BADRA
Secretário de Estado da Fazenda